

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071171/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.100822/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/11/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO AIOLFI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Caibaté/RS, Cerro Largo/RS, Entre-Ijuís/RS, Eugênio de Castro/RS, Giruá/RS, Guarani das Missões/RS, Roque Gonzales/RS, Salvador das Missões/RS, Santo Ângelo/RS, São Miguel das Missões/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sete de Setembro/RS, Ubiretama/RS e Vitória das Missões/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

- PISO SALARIAL 2018

I) Fica instituído como piso salarial para empregados em geral, a partir de 01 de fevereiro de 2018, de R\$1.255,00 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais);

II) para os empregados que trabalharem no serviço de limpeza, a partir de 01 de fevereiro de 2018, o piso de R\$1.184,00 (hum mil cento e oitenta e quatro reais)

a) aos empregados que trabalharem em serviços de limpeza será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) na forma prevista em lei;

b) a empresa fica desobrigada ao pagamento estipulado a alínea "a" quando oferecer equipamentos de proteção individual (EPIs) regulamentado pelo Ministério do Trabalho e na forma do laudo exigido pelo e-Social.

III) os empregados que estiverem em contrato de experiência, a partir de 01 de fevereiro de 2018, o piso de R\$1.184,00 (hum mil cento e oitenta e quatro reais).

IV) excetua-se do presente acordo os menores que forem admitidos através do projeto "GURI TRABALHADOR" OU "JOVEM APRENDIZ", ou de outro que incentive a admissão de menores carentes desde que elaborado e supervisionado pelas entidades acordantes. Os mesmos terão como salário base o salário mínimo nacional.

- PISO SALARIAL 2019

I) Fica instituído como piso salarial para empregados em geral, exceto os em contrato de experiência e na condição de aprendiz, a partir de **01 de fevereiro de 2019**, de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

II) para os empregados que trabalharem no serviço de limpeza, exceto em contrato de experiência, a partir de 01 de fevereiro de 2019, o piso de R\$1.225,00 (hum mil duzentos e vinte e cinco reais)

c) aos empregados que trabalharem em serviços de limpeza será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) na forma prevista em lei;

d) a empresa fica desobrigada ao pagamento estipulado a alínea "a" quando oferecer equipamentos de proteção individual (EPIs) regulamentado pelo Ministério do Trabalho e na forma do laudo exigido pelo e-Social.

III) os empregados que estiverem em contrato de experiência, a partir de 01 de fevereiro de 2019, o piso de R\$1.225,00 (hum mil duzentos e vinte e cinco reais).

IV) excetua-se do presente acordo os menores que forem admitidos através do projeto "GURI TRABALHADOR" OU "JOVEM APRENDIZ", ou de outro que incentive a admissão de menores carentes desde que elaborado e supervisionado pelas entidades acordantes. Os mesmos terão o salário base o salário mínimo nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL 2018

I) As empresas representadas pelo sindicato suscitado acordante reajustarão os salários de seus empregados que recebam seus salários acima do salário mínimo profissional, de **01 de fevereiro de 2018 em 2% (dois por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em fevereiro de 2017.

Parágrafo primeiro – Serão compensadas as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma da Instrução Normativa n. 01 do Eg. TST, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (decreto 31.456 de 06 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



Parágrafo segundo – As diferenças salariais decorrentes deste acordo deverão ser quitadas em 2 parcelas, sendo cinquenta por cento na primeira folha, após o depósito da convenção no Ministério do Trabalho, e os outros 50% na folha subsequente.

CORREÇÃO SALARIAL 2019

I) As empresas representadas pelo sindicato suscitado acordante reajustarão os salários de seus empregados que recebam seus salários acima do salário mínimo profissional, de **01 de fevereiro de 2019 em 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários percebidos em fevereiro de 2018.

Parágrafo primeiro – Serão compensadas as antecipações por conta do aumento salarial e os aumentos espontâneos ou coercitivos, na forma da Instrução Normativa n. 01 do Eg. TST, exceto os provenientes de: a) término de aprendizagem (decreto 31.456 de 06 de outubro de 1953); b) implemento de idade; c) promoção por antiguidade ou merecimento; d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo – As diferenças salariais decorrentes deste acordo deverão ser quitadas em 2 parcelas, sendo cinquenta por cento na primeira folha, após o depósito da convenção no Ministério do Trabalho, e os outros 50% na folha subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

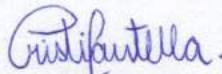
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

I) As empresas concederão a seus empregados adicional de quebra de caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam a função de caixa, ficando ajustado que dito valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

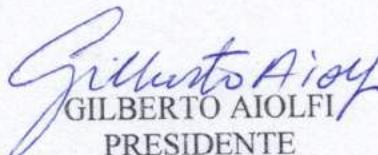
Parágrafo Primeiro – Paga-se quebra de caixa proporcional as horas trabalhadas ao empregado que exercer esta atividade eventualmente. Neste caso a empresa não irá efetuar nenhum desconto superior a quebra de caixa a qual trabalhador tem direito de receber.

Parágrafo Segundo - fica convencionado que as empresas que efetuaram o pagamento a maior não poderão compensar os valores pagos.



CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO



GILBERTO AIOLFI
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO

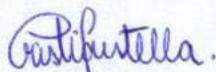
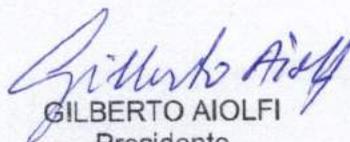
AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071171/2019**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **10264.100822/2019-61**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **07/11/2019****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO**, CNPJ n. **88.508.700/0001-32**, localizado(a) à Rua Florêncio de Abreu, 1261, prédio, Centro, Santo Ângelo/RS, CEP 98804-560, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CRISTIAN CARMO FONTELLA**, CPF n. 002.262.260-85, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/11/2018 no município de Santo Ângelo/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 89.969.596/0001-46, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires - de 0171/172 a 1649/1650, 1615, terreo, Meller Sul, Santo Ângelo/RS, CEP 98801-660, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **GILBERTO AIOLFI**, CPF n. 196.236.310-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/08/2018 no município de Santo Ângelo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071171/2019, na data de 03/12/2019, às 12:21.

_____, 03 de dezembro de 2019.

**CRISTIAN CARMO FONTELLA**
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO****GILBERTO AIOLFI**
Presidente**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTO ANGELO**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5351474

Usuário Externo (signatário):	Cristian Carmo Fontella
IP utilizado:	179.124.240.147
Data e Horário:	03/12/2019 16:58:35
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	10264.101766/2019-81
Relacionado ao Processo Indicado:	10264.100822/2019-61
Interessados:	
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento MR071171/2019	5351473

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digítals e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.